



# PREFEITURA DE VESPASIANO

Proj. nº 074

Apresentado em 14 de 11 de 2017

Aprovado em 1ª discussão em 14 de 12 de 2017

Aprovado em 2ª discussão em 19 de 12 de 2017

Aprovado em 3ª discussão em 19 de 12 de 2017

Câmara Municipal de Vespasiano - MG

## LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2017

**Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.921, de 06 de julho de 2001, que dispõe sobre o plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV e dá outras providências e, alterações posteriores.**

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.921, de 06 de julho de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para manutenção do regime de previdência de que trata a Lei nº 1.920, de 05 de julho de 2001, a contribuição mensal do Município, abrangidos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações municipais, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, será composta de:

I - contribuição previdenciária normal mensal de 20,00% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, devendo o percentual atual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2017;

II - contribuição previdenciária suplementar para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano - IPSV conforme plano de amortização definido no Anexo Único da presente Lei, devendo o custo suplementar atual correspondente ao percentual de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2017.

Parágrafo único - O déficit atuarial, previsto no inciso II deverá ser revisto anualmente por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais obrigatórias.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 59, de 09 de dezembro de 2016, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vespasiano, 19 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

19 de dezembro de 2017

Aprovado em 3 discussões

Resolução nº 698

Presidente

Secretário

JOSÉ ALVES ROCHA PERDIGÃO  
PREFEITA MUNICIPAL DE VESPASIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 36920-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

REPUBLICADO por afixação na Sede da Prefeitura/Câmara Municipal, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município em: 19 / 12 / 2017

PROCURADORIA GERAL



# PREFEITURA DE VESPASIANO

Anexo Único à Lei Complementar nº 065/2017

## Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2018	5,00%
2019	7,86%
2020	10,71%
2021	13,57%
2022	16,42%
2023	19,28%
2024	22,13%
2025	24,99%
2026	27,85%
2027	30,70%
2028	33,56%
2029	36,41%
2030	39,27%
2031	42,13%
2032	44,98%
2033	47,84%
2034	50,69%
2035	53,55%
2036	56,40%
2037	59,26%
2038	62,12%
2039	64,97%
2040	67,83%
2041	70,68%
2042	73,54%
2043	76,39%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO**

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | [www.vespasiano.mg.gov.br](http://www.vespasiano.mg.gov.br)